



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E GUSTAVO SPOLIDORO, PARA A PRODUÇÃO DE PROJETO INÉDITO DE DOCUMENTÁRIO BRASILEIRO DE MÉDIA DURAÇÃO, CUJO ARGUMENTO E NARRATIVA VERSEM SOBRE TEMAS LIGADOS À REALIDADE BRASILEIRA, DESTINADO À VEICULAÇÃO NA TV CÂMARA POR TEMPO INDETERMINADO.

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e GUSTAVO SPOLIDORO, empresário individual, localizado na Rua Bernardino Caetano Fraga, 242, Medianeira, Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob o n. 01.106.959/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Concurso n. 1/11, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a produção de projeto inédito de documentário brasileiro de média duração, com o mínimo de 40 (quarenta) e o máximo de 55 (cinquenta e cinco) minutos, cujo argumento e narrativa versem sobre temas ligados à realidade brasileira, destinado à veiculação na TV Câmara por período indeterminado, de acordo com os eixos temáticos descritos no Anexo n. 2 ao EDITAL e demais especificações e exigências expressas no referido edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – O projeto apresentado pelo CONTRATADO, cujo título é “QUESTÃO DE ORDEM”, versa sobre o eixo temático



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPRESENTATIVIDADE, de acordo com a descrição constante do Anexo n. 2 do EDITAL.

Parágrafo segundo – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Concurso n. 1/11;
- c) Proposta do CONTRATADO, datada de 11/10/11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução do projeto de documentário objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DEMAIS CONDIÇÕES

A CONTRATADO deverá entregar à TV Câmara duas fitas *master* com a montagem final do documentário nas especificações técnicas descritas no item 7.5 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – O prazo máximo para entrega das duas fitas *master* com a montagem final do documentário é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado em função de mudanças no cronograma de execução do documentário decorrentes de problemas incontornáveis de produção e alheios à vontade do realizador. Esta prorrogação só poderá ser feita com a aprovação do produtor-delegado e não poderá ultrapassar 30 dias.

Parágrafo segundo – O CONTRATADO também deve apresentar à TV Câmara, no ato da entrega das duas fitas *master*, 1 (um) CD contendo:

- a) Transcrição dos diálogos, locução e GCs do documentário em arquivo de texto;
- b) *Release* para a imprensa e ficha técnica completa do documentário em arquivo de texto;
- c) Planilha musical da obra, com a indicação em minutos e segundos de entradas e saídas dos trechos musicais;
- d) Curta biografia do Diretor do documentário em texto corrido;
- e) De 04 (quatro) a 10 (dez) fotos do documentário para divulgação, com resolução mínima de 300 dpi.

Parágrafo terceiro – O CONTRATADO não poderá inserir e veicular qualquer tipo de publicidade e propaganda externa, seja institucional, seja mercadológica (*merchandising*), incluindo logomarcas, como parte do conteúdo da obra.

Parágrafo quarto - A TV Câmara deverá ter suas logomarcas na abertura dos documentários sob a chancela “TV Câmara apresenta”, e nos créditos finais deverá ser inserido o seguinte texto: “Documentário vencedor do 1º Concurso de Produção de Documentários da TV Câmara, promovido pela Câmara dos Deputados”.



Parágrafo quinto - A TV Câmara poderá utilizar imagens e trechos dos documentários, com a finalidade exclusiva de registro das atividades institucionais ou para uso em suas campanhas de comunicação.

Parágrafo sexto - A TV Câmara poderá incluir os documentários em seu catálogo de produções, assim como disponibilizá-los para *download* em seu *site* na Internet.

Parágrafo sétimo - Todo e qualquer material de divulgação do documentário deverá fazer referência à CONTRATANTE, bem como ao concurso de que trata este EDITAL.

Parágrafo oitavo - Os realizadores dos documentários premiados deverão mencionar, nas entrevistas concedidas, que a produção é resultado do 1º Concurso de Produção de Documentários da TV Câmara, promovido pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo nono - A TV Câmara poderá realizar um evento de pré-lançamento dos documentários com a presença obrigatória dos realizadores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

O documentário objeto deste Contrato implicará a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

Parágrafo único – A cessão de direitos referentes ao objeto deste Contrato será formalizada por meio da entrega à CONTRATANTE de Termo de Cessão total de Direitos Patrimoniais, firmado conforme o modelo do Anexo n. 9 ao EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO aquelas enunciadas no EDITAL visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO deverá disponibilizar, caso solicitado, todos os documentos fiscais e bancários referentes ao contrato ao produtor-delegado da CONTRATANTE designado para acompanhar a produção do documentário. Esses documentos deverão comprovar a regularidade na contratação de pessoal e serviços.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se responsabilizará por todos os custos e todas as formalidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras relativas à realização do documentário objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados não gerarão entre estes e a CONTRATANTE vínculo de qualquer natureza.

Parágrafo terceiro – O CONTRATADO responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.



Parágrafo quarto – O CONTRATADO fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – O CONTRATADO fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas ao CONTRATADO, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta do CONTRATADO, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo quarto desta cláusula e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme a seguir:

- a) não entregar, na data prevista, a montagem *off-line* para aprovação, como previsto na alínea “b” do parágrafo Primeiro da cláusula Sétima deste Contrato – multa de 0,1% do valor total do prêmio por dia de atraso;
- b) atrasar em mais de 30 dias a entrega da montagem *off-line*, como previsto na alínea “b” do parágrafo Primeiro da cláusula Sétima deste Contrato – cancelamento deste Contrato e devolução do valor investido, até o momento, com correção pelo IPCA referente ao período;



- c) não entregar na data prevista, as fitas *master*, como previsto na alínea “c” do parágrafo Primeiro da cláusula Sétima deste Contrato – multa de 0,2% do valor total do prêmio por dia de atraso;
- d) atrasar em mais de 30 dias a entrega das fitas *master*, como previsto na alínea “c” do parágrafo Primeiro da cláusula Sétima deste Contrato – cancelamento do contrato e devolução do valor recebido, até o momento, com correção pelo referente ao período.
 - d1) Os prazos a serem considerados para os fins previstos neste item serão aqueles constantes do Cronograma de Produção aprovado pelo Produtor-Delegado conforme subitem 6.3.1 do EDITAL observado o disposto no parágrafo Segundo da cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pelo CONTRATADO à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo quinto – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do CONTRATADO de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento do prêmio será efetuado em 3 (três) fases, assim divididas:

- a) Primeira fase: após a assinatura deste Contrato será liberado o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- b) Segunda fase: após a apresentação e aprovação da montagem *off-line* será liberado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) Terceira fase: após a entrega e aprovação da fita *master* com a montagem final, juntamente com o Termo de Cessão Total de Direitos Patrimoniais para exibição do documentário pela TV Câmara, devidamente assinado, na forma do Anexo n. 9 do EDITAL será liberado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – O pagamento da premiação constante das alíneas “b” e “c” do parágrafo Primeiro desta Cláusula depende da aprovação da montagem *off-line* e da montagem final pelo produtor-delegado da CONTRATANTE, respectivamente. No caso de não aprovação, o CONTRATADO deverá fazer as adequações exigidas para recebimento dos recursos financeiros. Nesse caso, serão estabelecidas novas datas para cumprimento das mudanças solicitadas.

Parágrafo terceiro - O pagamento do prêmio estará sujeito às retenções previstas na legislação tributária, e o valor líquido será creditado em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, indicada na forma do item 6.2, alínea “c” do EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE000816, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.31 – Premiações Culturais Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Contrato terá vigência de 06/02/12 a 04/06/2012, ou seja, por um período de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM), localizado no Edifício Anexo I, 16º andar, da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor denominado Produtor-Delegado, responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 6 de fevereiro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Gustavo Spolidoro
Empresário Individual
CPF n. 675.518.660-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA